



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992  
CEP 36918-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI 0327/2003

De 17 de Novembro de 2.003

### “ Concede abono salarial aos servidores do setor de Educação, e contém outras providências”

O Povo do Município de São João do Manhuaçu-MG, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, João Batista Gomes, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder **ABONO SALARIAL**, em caráter provisório, às professoras, supervisoras escolares e assistente educacional, do setor de educação do Município, a partir de 01 de Outubro de 2.003, até que seja implantado o Plano de Carreira e Remuneração do Pessoal do Magistério, do Município.

Art.2º - O abono salarial, que trata o caput do Artigo 1º, será de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento padrão.

Art.3º - Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art.4º - As despesas resultantes da execução desta Lei, correrão á conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento do Município.

Art. 5º - Fica revogada, a partir da publicação desta Lei, as Leis nº 271 de 05 de dezembro de 2.001, e 286 de 03 de Julho de 2.002.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de outubro de 2.003.

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu-MG, 17 de Novembro de 2.003

João Batista Gomes  
Prefeito Municipal